

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, doravante denominado, simplesmente, SENAI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, Bairro Cerqueira César, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, devidamente autorizado por seu Conselho Regional, em sua reunião de **28 ABR. 2006**, neste ato representado por seu Diretor Regional, Luis Carlos de Souza Vieira, e, de outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, com sede na Rua Floriano Peixoto nº 158, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.432/0001-55, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio Giannini, e ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, FORMAÇÃO E PROMOÇÃO HUMANA DO VILAREJO, com sede na Rua Canadá nº 175, Bairro Vilarajo Sopé da Serra, inscrita no CNPJ sob o nº 00.453.099/0001-87, neste ato representada pelo Monsenhor André Mortari, ambas localizadas na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, doravante denominadas ENTIDADES, e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de engajamento de todos os segmentos da sociedade na procura de soluções para os graves problemas sociais, particularmente os relacionados ao desemprego e à questão de baixa renda;
- a consciência da importância dos programas que visam a formação integral do jovem, com oportunidades para superação de problemas de auto-estima, de relacionamento social e de integração no mundo do trabalho;
- a Consolidação das Leis do Trabalho que, com alterações previstas pela Lei Federal nº 10.097/00, estabelece as diretrizes e condições para a celebração do contrato de aprendizagem, “em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de dezoito anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação”;
- a experiência do SENAI-SP no planejamento, gestão e desenvolvimento de formação profissional de jovens e, em especial, de programas de aprendizagem;
- o papel relevante reservado hoje às organizações governamentais e não governamentais para implementação de políticas direcionadas à integração social de jovens, particularmente em situação de risco; e,
- a importância da complementação, integração e articulação das ações para otimizar recursos e ampliar o atendimento aos jovens, especialmente os de baixa renda.

resolvem firmar o presente Convênio, que mutuamente aceitam e outorgam, na forma e condições que seguem.

AJ/GA

senai/convênio/pm cabreúva_aidaetrabaho.doc



SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

Departamento
Regional de
São Paulo

www.sp.senai.br

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. O SENAI-SP as ENTIDADES estabelecem parceria para implantação de programas de aprendizagem destinados a jovens, maiores de 14 anos e menores de 18 anos, no âmbito do "Programa SENAI Escola de Vida e Trabalho".
- 1.2. Os programas de aprendizagem a que se refere o item anterior, obedecerão as seguintes condições:
 - 1.2.1. terão sua oferta destinada prioritariamente ao atendimento de jovens provenientes de famílias de baixa renda;
 - 1.2.2. serão realizados em espaço cedido pela Associação, localizado na Rua Canadá nº 175, Bairro Vila-rejo Sopé da Serra, na cidade de Cabreúva; e,
 - 1.2.3. serão desenvolvidos pelas ENTIDADES, com a metodologia e as estratégias de ensino do SENAI-SP e sob a supervisão da Escola SENAI "Ítalo Bologna", localizada na Avenida Goiás nº 139, na cidade de Itú.

Cláusula Segunda - Da Metodologia e das Estratégias de Ensino

Os programas de aprendizagem serão realizados com base em Planos de Curso elaborados pelo SENAI-SP - com requisitos de acesso, perfil profissional de conclusão, organização curricular, conteúdos, organização de turmas, critérios de avaliação, perfil do pessoal docente e técnico, além da relação de instalações e equipamentos necessários, que farão parte integrante deste ajuste, independente de sua transcrição.

Cláusula Terceira - Das Obrigações do SENAI-SP

O SENAI-SP obriga-se a:

- 3.1. participar do planejamento da oferta dos programas de aprendizagem;
- 3.2. colaborar com as ENTIDADES na elaboração ou alteração de leiautes de oficinas;
- 3.3. definir a duração, o conteúdo e as estratégias de ensino, com base em plano de curso, elaborado para cada perfil profissional;
- 3.4. orientar o planejamento de ensino e o desenvolvimento do curso;
- 3.5. realizar a preparação técnica e pedagógica do corpo docente e, quando for o caso, dos "tutores", que acompanham e orientam a atuação dos aprendizes na empresa;
- 3.6. preparar, quando for o caso, equipe técnica e administrativa, contratada pelas ENTIDADES;
- 3.7. definir as condições para matrícula no programa;
- 3.8. colaborar com as ENTIDADES no recrutamento e na seleção dos candidatos aos cursos;
- 3.9. fornecer material didático original;
- 3.10. indicar os instrumentos de controle e avaliação do rendimento escolar;
- 3.11. supervisionar a realização dos programas, acompanhando a frequência e o aproveitamento dos alunos;
- 3.12. expedir certificado aos participantes do programa mencionando o objeto do presente convênio; e,
- 3.13. repassar recursos financeiros as ENTIDADES, conforme prazo e valores estabelecidos na Cláusula Quinta.

Cláusula Quarta – Das Obrigações das ENTIDADES

São obrigações das ENTIDADES:

- 4.1. adotar a metodologia de ensino, planejamento e avaliação de rendimento escolar preconizados pelo SENAI-SP;
- 4.2. participar do planejamento dos métodos de divulgação dos programas de aprendizagem;
- 4.3. ministrar, em suas dependências, o programa de aprendizagem conforme os planos de curso integrantes deste convênio;
- 4.4. providenciar a infra-estrutura necessária ao funcionamento dos programas de aprendizagem (mobiliário, equipamentos, ferramentas e utensílios), responsabilizando-se por sua manutenção e por sua substituição quando obsoletos ou danificados;
- 4.5. manter os ambientes de ensino sempre em condições de utilização, para a realização dos programas de aprendizagem;
- 4.6. contratar e remunerar o pessoal necessário à realização dos programas;
- 4.7. responder pelos contratos celebrados com terceiros prestadores de serviços, responsabilizando-se por indenizações ou multas eventualmente devidas, quando das rescisões contratuais;
- 4.8. colaborar com o SENAI-SP na preparação do corpo docente e, quando for o caso, da equipe técnica e administrativa;
- 4.9. realizar o recrutamento e a seleção dos candidatos aos programas;
- 4.10. adquirir o material necessário para o desenvolvimento dos programas, de acordo com as especificações do SENAI-SP;
- 4.11. acompanhar e estimular a freqüência dos alunos à escola onde estejam matriculados no ensino fundamental ou médio; e,
- 4.12. divulgar os programas nas indústrias da região com menção ao presente Convênio.

Cláusula Quinta - Do Apoio Financeiro

- 5.1. O SENAI-SP repassará recursos financeiros as ENTIDADES, quando demonstrado que matricula aprendizes, encaminhados e empregados por indústrias contribuintes do SENAI-SP.
- 5.2. Os recursos financeiros serão repassados com base nos seguintes parâmetros:
 - número de horas a serem ministradas em cada mês, tendo como referência a carga horária total do programa de aprendizagem;
 - número de aprendizes (com vínculo empregatício mantido por indústria contribuinte do SENAI-SP) que freqüentarem o programa de aprendizagem; e,
 - área do programa ministrado (administrativa ou ocupações típicas do setor industrial).
- 5.3. Os recursos financeiros serão definidos pela seguinte multiplicação:

A/JGA



- Área administrativa: R\$ 0,75 x número de horas ministradas no período x número de aprendizes que freqüentam o programa no período; e/ou
 - Ocupações típicas do setor industrial: R\$ 1,00 x número de horas ministradas no período x número de aprendizes que freqüentam o programa no período.
- 5.4. O repasse será mensal, com base no número de horas ministradas e no número de aprendizes referentes ao mês anterior, nos termos do item 5.1.
- 5.5. As informações mensais do número de horas e do número de aprendizes deverão ser repassadas formalmente, pelas ENTIDADES à Escola SENAI-SP "Ítalo Bologna", impreterivelmente até o 5º dia útil do mês seguinte ao de referência, para que o repasse se efetive até o 15º dia útil.
- 5.5.1 No caso das informações serem repassadas formalmente à Escola SENAI-SP "Ítalo Bologna", após o 5º dia útil, será definido novo prazo para o repasse.
- 5.5.2. As informações não repassadas até o último dia de realização de um programa deixarão de ser consideradas, cancelando-se o repasses correspondentes.

Cláusula Sexta – Dos Representantes

- 6.1. A execução dos programas será acompanhada por representantes – um titular e um suplente de cada parte – credenciados pelo SENAI-SP e pelas ENTIDADES, que se reunirão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer das partes convenientes.
- 6.2. Quando houver necessidade de substituição dos representantes, deverá ser providenciada nova indicação no prazo de 30 (trinta) dias, fazendo a devida comunicação, por escrito, à outra parte conveniente.

Cláusula Sétima - Da Vigência e Da Prorrogação

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2007, e somente poderá ser prorrogado mediante troca de correspondência entre as partes, com antecedência mínima de noventa dias.

Cláusula Oitava – Da Denúncia

- 8.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 8.2. Rescindido o presente convênio, os programas de treinamento já iniciados continuarão a ser ministrados até o seu término.

AJ/GA

senai/convênio/pm cabreúva_vidaetra/alho/dos





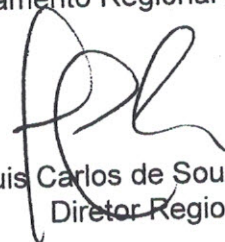
Cláusula Nona - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura originadas do presente convênio e não resolvidas de comum acordo.

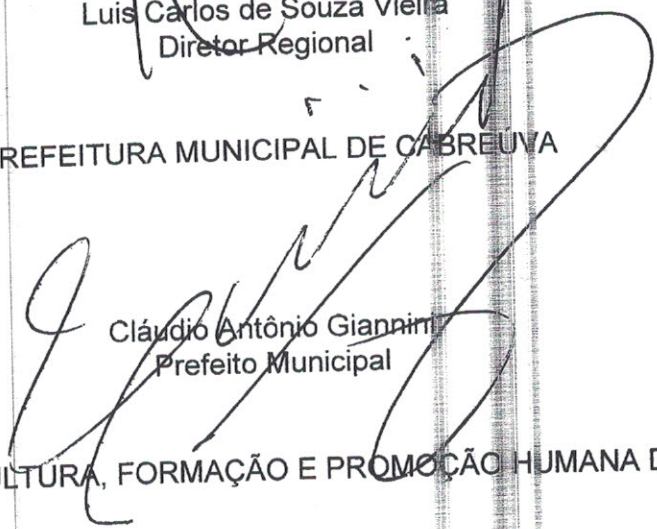
E, por se acharem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

São Paulo, 28 ABR. 2006

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo


Luis Carlos de Souza Vieira
Diretor Regional

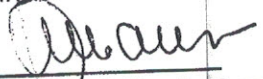
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA



Cláudio Antônio Giannini
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, FORMAÇÃO E PROMOÇÃO HUMANA DO VILAREJO


Monsenhor André Mortari

Testemunhas


nome: Luiz Adriano de Carvalho Mange
RG: 2.884.960


nome: Helvécio Siqueira de Oliveira
RG: 10.920.514 - SP - DIRETOR
MEC: 59.354 - DR. 6
helvecio@sp.senai.br

AJ/GA



São Paulo, 28 de novembro de 2011.


Ilmo. Sr.
Vitório José Togni da Motta
DD. Vice-Presidente
Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana do Villarejo
Rua Canadá, 175 – Bairro Bonfim “Villarejo Sopé da Serra”
13315-000 – CABREÚVA - SP

Ref.: Cartas de 28/9 e 19/10/11

Senhor Vice-Presidente,

Em atenção às cartas de referência, e de conformidade com a Cláusula Sétima do convênio firmado em 28/4/06, entre a Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana do Villarejo, a Prefeitura Municipal de Cabreúva e o SENAI-SP, no âmbito do Programa SENAI Escola de Vida e Trabalho, confirmo a prorrogação do referido instrumento até 31/12/13.

Atenciosamente,


Walter Vicioni Gonçalves
Diretor Regional do SENAI-SP e
Superintendente Operacional do SESI-SP